

Relatório de Fiscalização

Nome: UNIDADE MISTA MARIA SILVA	CNES: 2703505	CNPJ:
Nome Empresarial: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETIM	CPF: --	Personalidade: JURÍDICA
Logradouro: RUA PAULINO SOARES	Número: S/N	Telefone: (81)38531191
Complemento:	Bairro: PAULO VI	Município: ITAPETIM - IBGE - 260770
CEP: 56720000	Gestão: MUNICIPAL	UF: PE
Tipo Estabelecimento: UNIDADE MISTA	Sub Tipo Estabelecimento:	Dependência: MANTIDA
Número Alvará:	Órgão Expedidor:	Data Expedição:
Horário de Funcionamento: Não informado		

Diretor técnico: JOÃO PEREIRA BORGES NETO (CRM: 6410)

Por determinação deste Conselho fomos ao estabelecimento acima citado verificar suas condições de funcionamento.

Drº Sílvio Rodrigues (presidente do Cremepe) esteve participou da vistoria.

Trata-se de uma unidade de saúde pública tipo unidade mista.

Foram identificadas as seguintes condições de funcionamento:

Oferece emergência 24h com um médico plantonista, 01 enfermeiro, 02 técnicos de enfermagem.

Escala médica completa.

Média de 50-60 atendimentos nas 24h.

Recepção e sala de espera não climatizadas, com algumas cadeiras.

Conta com banheiro dos usuário e sem divisão por sexo e acesso a portadores de necessidades especiais.

Torpedos de oxigênio sem fixação.

Há uma sala de RX que funciona parcialmente.

Técnico de RX fica de sobreaviso à tarde, noites e finais de semanas.

Conta com sala de coleta de exames, funcionando de segunda a sexta pela manhã.

Laboratório é terceirizado pelo Lacrim.

Não faz exames laboratoriais de urgência, pacientes que deles necessitem são transferidos.

Conta com sala de fisioterapia com alguns equipamentos.

Consultório médico climatizado, com privacidade, mesa, cadeiras, maca, pia, sabão líquido e papel toalha, tensiómetro, negatoscópio.

Nega falta de insumos e medicamentos.

Sala vermelha conta com um leito, desfibrilador, oxímetro, eletrocardiógrafo, kit de intubação (laringoscópio, ambu e máscara), no entanto laringoscópios sem pilhas e sem lâmina reta, medicações para reanimação cardiopulmonar. Não tem respirador.

Sala de medicação com pia, sabão líquido e papel toalha, maca para administração de medicamentos.

Sala de observação única para homens, mulheres e crianças.

Há uma sala exclusiva para nebulizações.

Realiza internamento em clínica médica.

Conta com um evolucionista todos os dias

Realiza parto apenas se a gestante chegar em período expulsivo.

Conta com ambulatório de pediatria, clínica médica.

Os leitos são assim distribuídos:

- Obstetrícia: 04
- Feminina: 03
- Masculina: 04
- Pediatria: 05
- Isolamento: 01
- Infectados: 03

Todas as enfermarias possuem banheiro anexo e contam com um posto de enfermagem exclusivo, não conta com carrinho de parada.

Mobiliário precário.

Bloco cirúrgico

Cirurgias às quartas-feira: cesárea, postectomia, hernioplastia umbilical, exérese de nódulos mamários.

Conta com uma sala cirúrgica com kit de intubação (laringoscópio, ambu e máscara), medicações para reanimação cardiopulmonar.

Sala de parto conta com maca obstétrica, berço aquecido, incubadora de transporte, relógio, kit de intubação (laringoscópio, ambu e máscara) para recém nascido, o da mãe é o mesmo do bloco cirúrgico que é contíguo.

Há apenas um desfibrilador no serviço e este fica na emergência.

Fluxo expurgo - central de esterilização de material é unidirecional com barreira física e um funcionário exclusivo para cada setor.

Lavanderia com máquinas industriais com divisão parcial entre sujos e limpos, com um funcionário exclusivo para cada setor.

Lixo contaminado recolhido pela prefeitura que o incinera.

Está tentando negociação com a Serquipe, mas por falta de verba ainda não foi consolidada.

Conceito da unidade: "D"

De acordo com as condições da unidade a é classificada em:

- A-ótima
- B-Boa
- C-Regular
- D-Ruim
- E- Péssima

Em anexo:

- Lista de médicos, com respectivos registros no CREMEPE, e escalas de trabalho por especialidade.

Os principais normativos de referência para este relatório são:

- O Art. 28 do Decreto nº 20931/32 preceitua que **qualquer organização hospitalar ou de assistência médica, pública ou privada, obrigatoriamente tem que funcionar com um Diretor Técnico, habilitado para o exercício da medicina, como principal responsável pelos atos médicos realizados.**
- Resolução CFM nº 2007/2013, de 8 de fevereiro de 2013 que dispõe sobre a **exigência de título de especialista para ocupar o cargo de diretor técnico, supervisor, coordenador, chefe ou responsável médico dos serviços assistenciais especializados.**
- Resolução CREMEPE nº 01/2005, de 22 de junho de 2005 modificada pela resolução CREMEPE nº 04/2005 (o parágrafo III do artigo 1º) que determina os parâmetros a serem obedecidos, como **limites máximos** de consultas ambulatoriais, de **evoluções de pacientes internados em enfermarias**, de atendimentos em urgências e emergências e os realizados em serviço de terapia intensiva.
- RDC nº 50, de 21 de fevereiro de 2002 - Dispõe sobre o Regulamento Técnico para planejamento, programação, elaboração e avaliação de projetos físicos de estabelecimentos assistenciais de saúde.
- Resolução do CFM 1342/1991 - Estabelece normas sobre responsabilidade e atribuições do Diretor Técnico e do Diretor Clínico.
- Portaria nº 529 de 1 de Abril de 2013 - Institui o Programa Nacional de Segurança do Paciente (PNSP).
- Resolução CFM 2056/2013 - Disciplina os departamentos de Fiscalização nos Conselhos Regionais de Medicina, estabelece critérios para a autorização de funcionamento dos serviços médicos de quaisquer naturezas, bem como estabelece critérios mínimos para seu funcionamento, vedando o funcionamento daqueles que não estejam de

acordo com os mesmos. Trata também dos roteiros de anamnese a serem adotados em todo o Brasil, inclusive nos estabelecimentos de ensino médico, bem como os roteiros para perícias médicas e a organização do prontuário de pacientes assistidos em ambientes de trabalho dos médicos.

- RDC nº 63, de 25 de Novembro de 2011 – Dispõe sobre os requisitos de boas práticas de funcionamento para os Serviços de saúde.
- Resolução CFM nº 1931/2009 – Aprova o novo Código de Ética Médica - (publicada no D.O.U de 24 de setembro de 2009, Seção I, p. 90) - (retificação publicada no D.O.U de 13 de outubro de 2009, Seção I, p.173).

Itapetim, 17 de dezembro de 2015

Polyanna Neves - Médica Fiscal